

Ofício
Registado

Exmo(a) Senhor(a)
Administrador da empresa
Vatur - Varandas Atlantico
Empreendimentos Turisticos, Lda
Rua Cesário Verde, 3
8200-665 ALBUFEIRA

Sua referência
8394

Sua comunicação de
06/03/2013

Nossa referência
10 T /1997

2138 DATA

2013-09-24

ASSUNTO: Pedido de dispensa de adaptação do edifício ao Regime de Acessibilidades (nº 1 do Artº 10º Dec-Lei nº 163/2006) Páteo - Albufeira

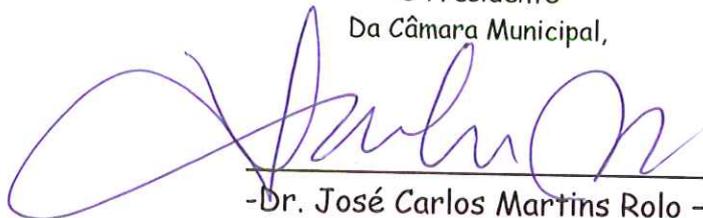
Na sequência do requerimento apresentado por V. Exa., em 06/03/2013, cumpre-me informar que esta Câmara Municipal, na apreciação do assunto em epígrafe, em sua reunião realizada no dia 17/09/2013, tomou a seguinte deliberação:

"Foi deliberado, considerando as razões invocadas, o teor do parecer e o previsto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto:

- a) dispensar os quinze empreendimentos turísticos referidos no parecer de se adaptarem ao regime de acessibilidades consagrado pelo Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, em virtude de esta Câmara Municipal reconhecer que, em face dos elementos técnicos apresentados, as obras necessárias à sua adaptação são desproporcionadamente difíceis e implicam a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados;
- b) determinar que a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral da deliberação seja apensa ao respectivo processo e disponível para consulta pública;
- c) mandar publicitar no sitio da internet do Município a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral desta deliberação;
- d) dar conhecimento desta deliberação ao Turismo de Portugal."

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente
Da Câmara Municipal,



-Dr. José Carlos Martins Rolo -

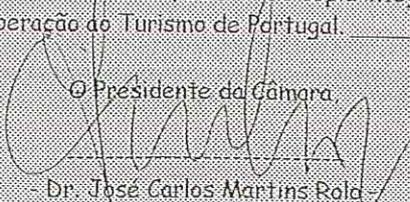
GA /ZB

APRESENTADO
EM REUNIÃO DE 17/09/2013
DELIBERAÇÃO

Foi deliberado, considerando as razões invocadas, o teor do parecer e o previsto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto:

- a) dispensar os quinze empreendimentos turísticos referidos no parecer de se adaptarem ao regime de acessibilidades consagrada pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, em virtude de esta Câmara Municipal reconhecer que, em face dos elementos técnicos apresentados, as obras necessárias à sua adaptação são desproporcionadamente difíceis e implicam a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados;
- b) determinar que a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral da deliberação seja apensa ao respetivo processo e disponível para consulta pública;
- c) mandar publicitar no sítio da internet do Município a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral desta deliberação;
- d) dar conhecimento desta deliberação ao Turismo de Portugal.

○ Presidente da Câmara,


Dr. José Carlos Martins Rola

Pedido de dispensa de adaptação de edifícios ao regime de acessibilidades previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.

Pedidos formulados no âmbito dos processos de obras particulares com os seguintes números:

10T/1997 , 352/1982 , 359/1982 , 345/1982 , 343/1982 , 347/1982 , 348/1982 ,
351/1982 , 350/1982 , 349/1982 , 4/1997 , 162/2000 , 71/1997 , 710/1981 ,
6T/1989

06/09/2013

Parecer do diretor de departamento de planeamento e gestão urbanística

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n. 163/2006 de 8 de Agosto, foi revogado o Decreto Lei 123/1997 de 22 de maio que versava sobre a mesma matéria, legislando-se contudo num contexto de continuidade com o anterior diploma. Foram corrigidas as imperfeições nele constatadas, melhorados os mecanismos fiscalizadores, dotando-o de uma maior eficácia sancionatória, aumentando os níveis de comunicação e de responsabilização dos diversos agentes envolvidos nestes procedimentos, bem como introduzidas novas soluções, consentâneas coma evolução técnica, social e legislativa entretanto verificada.

De acordo com o artigo 1º deste diploma, o mesmo tem por objeto a definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais.

De acordo com o constante na alínea r) do seu artigo 2º, as normas técnicas são também aplicáveis aos *“Estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, à exceção das moradias turísticas e apartamentos turísticos dispersos, nos termos da alínea c) do n.2 do artigo 38*

do Decreto Regulamentar n.34/97, de 17 de Setembro, conjuntos turísticos e ainda cafés e bares cuja superfície de acesso ao público ultrapasse 150 m2.“

O artigo 9º, deste diploma alarga a aplicação das normas nele estabelecidas às instalações, edifícios, estabelecimentos e espaços circundantes já existentes, estabelecendo os prazos dentro dos quais se deverá processar a sua adaptação, prazos esse que variam em função da antiguidade de cada edifício. A inobservância deste normativo legal, de acordo com o nº4 do artigo 9º é sujeita a sanção.

No seu artigo 10º é contudo estabelecido um regime de exceção, permitindo a não exigibilidade de adaptação ao regime, quando as obras necessárias à sua adaptação sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretende preservar.

A competência para dispensar a adaptação dos empreendimentos turísticos ao novo regime das acessibilidades instituído pelo DL 163/2006, é da Câmara Municipal territorialmente competente. A Câmara Municipal, após a decisão, deverá promover a publicitação da justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas no seu sítio da Internet .

Aquando da realização das auditorias de reclassificação, promovidas pelo Turismo de Portugal, esta entidade tem vindo a exigir que os titulares dos empreendimentos comprovem que se adaptaram às normas do Decreto-Lei 163/2006 ou, em alternativa, que a Câmara Municipal de Albufeira legitimou o incumprimento do disposto nas normas técnicas apenas ao citado Decreto-Lei nos termos previstos no seu artigo 10º.

Em face do supra referido, deram entrada nestes serviços diversos pedidos, relacionados com empreendimentos turísticos, em que se solicita que a Câmara dispense a adaptação dos empreendimentos turísticos ao novo regime das acessibilidades instituído pelo DL 163/2006.

A fim de permitir a avaliação de cada pretensão e de criar condições objetivas para se poder validar que as obras necessárias à sua adaptação são desproporcionadamente difíceis ou que se tratam de intervenções que requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados, foi solicitado que tais pedidos viessem acompanhados de elementos que justificassem tal enquadramento, designadamente :

Termo de responsabilidade que ateste o enquadramento no n.º 1 do artigo 10º do DL n.º 163/08 de 08/08, com justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas de acessibilidade, nos seguintes moldes:

- 1** Descrição de todas as normas que não se encontram cumpridas, e indicação individual para cada norma não cumprida do motivo que legitima o seu não cumprimento, sendo previsto no n.º 1 do artigo 10º as seguintes situações: Quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis;
 - a) Quando as obras requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis;
 - b) Quando as obras afectem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitectónicas e ambientais se pretende preservar;
- 2** A justificar-se pelos motivos descritos na alínea a) supra, deverão ser devidamente fundamentadas as razões invocadas, descrevendo as alterações à estrutura necessárias à adaptação;
- 3** A justificar-se pelos motivos descritos na alínea b) supra, deverá ser apresentada uma estimativa de custos, devidamente esquematizada e individualizada, das obras necessárias para a adaptação às referidas disposições;

Até ao presente momento, encontram-se instruídos e em condições de obterem decisão final, pedidos relativos a 15 empreendimentos, conforme se relaciona na listagem em anexo à presente.

Analisados os pedidos relacionados em anexo, conclui-se que se tratam na generalidade de edifícios edificados em data anterior à publicação do DL 123/1997, numa altura em que não existiam quaisquer preocupações em dimensionar os edifícios para que viessem de futuro a poder ser adaptados para permitirem a acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção.

Assim, verifica-se na generalidade dos casos a impossibilidade técnica de alargamento de corredores, portas, acessos verticais e instalações sanitárias em virtude de tal implicar a alteração estrutural dos edifícios.

Paralelamente, as obras a executar nestes casos, de acordo com os elementos técnicos juntos ao processo, têm uma expressão financeira significativa, alegando as requerentes que as mesmas requerem a aplicação de meios económico/financeiros desproporcionados face ao valor dos imóveis e à rentabilidade da exploração turística.

Em face dos elementos apresentados nos 15 processos relacionados na folha anexa, considera-se que em face das justificações técnicas apresentadas, a câmara poderá vir a decidir favoravelmente sobre a não exigibilidade de adaptação ao regime das acessibilidades consagrado pelo DL 163/2006, por se tratarem de edifícios onde as obras necessárias à sua adaptação são desproporcionadamente difíceis, implicando a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados.

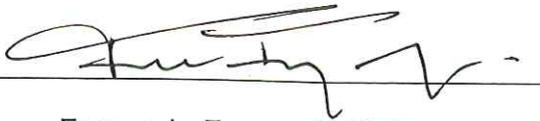
Caso a Câmara venha a decidir de forma favorável à dispensa de adaptação ao regime das acessibilidades consagrado pelo DL 163/2006, seguidamente deverão observar-se os seguintes procedimentos:

- A- A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral da

deliberação deverá ser apensa ao processo e disponível para consulta pública.

- B- A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral da deliberação deverá ser objeto de publicitação no sítio da Internet do município.
- C- Da decisão que recair sobre estes 15 empreendimentos turísticos, deverá ser dado conhecimento ao Turismo de Portugal.

À consideração superior



Fernando Ferraz de Melo

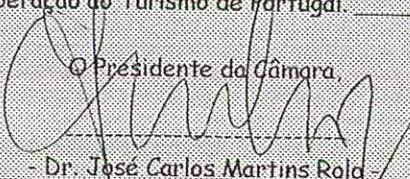
Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

APRESENTADO
EM REUNIÃO DE 17/09/2013
DELIBERAÇÃO

Foi deliberado, considerando as razões invocadas, o teor do parecer e o previsto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto:

- a) dispensar os quinze empreendimentos turísticos referidos no parecer de se adaptarem ao regime de acessibilidades consagrada pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, em virtude de esta Câmara Municipal reconhecer que, em face dos elementos técnicos apresentados, as obras necessárias à sua adaptação são desproporcionadamente difíceis e implicam a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados;
- b) determinar que a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral da deliberação seja apensa ao respetivo processo e disponível para consulta pública;
- c) mandar publicitar no sítio da internet do Município a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, bem como cópia integral desta deliberação;
- d) dar conhecimento desta deliberação ao Turismo de Portugal.

○ Presidente da Câmara


- Dr. José Carlos Martins Rold -

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística – Divisão de Gestão Urbanística

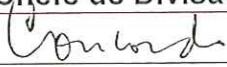
ALBCAD | 100HX

Identificação do Processo:

Requerente: Vatur - Varandas do Atlântico Local: Páteo Freguesia: Albufeira	Processo n.º 10T/1997
Assunto: Certidão - Dispensa da Acessibilidade de unidades turísticas ao regime de acessibilidades	Requerimento n.º ECMA18063 18-05-2012 31418 03-09-2012 8394 06-03-2013

Parecer do Director de Departamento

Parecer do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística

 EM FACE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA REMETE-SE PARA APRECIACÃO SUPERIOR E DECISÃO FINAL 2013, 04/04 Divisão de Gestão Urbanística

Síntese da Informação técnica

Solicita a Requerente **dispensa de adaptação de edifício destinado a alojamento turístico** às normas técnicas de acessibilidades constantes do anexo I ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, com fundamento no n.º 1 do artigo 10.º do mesmo Decreto-Lei.

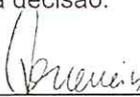
Cumpra a estes serviços informar:

1. Os edifícios têm Alvará de Licença para Habitação ou Ocupação n.º 249/88, de 28 de Junho (3 fogos) e N.º 486/87 de 28 de Dezembro (8 fogos);
2. A Requerente apresentou para o presente efeito **Termo de responsabilidade** de Técnico habilitado para subscrever projetos de arquitetura, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, memória descritiva e estimativa orçamental com as normas que não se encontram cumpridas, e que *"das obras necessárias ao cumprimento das mesmas requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados e não disponíveis."*;
3. Tendo em conta o descrito no n.º 3, e dado que não se encontram definidos procedimentos relativamente aos pedidos em apreço, remete-se para apreciação superior;
 - a) Caso superiormente se entenda aceitar o pretendido considera-se que deverá se proceder nos termos do previsto no n.º 3 a n.º 8 do artigo 10º do DL n.º 163/06 de 08/08. Caso superiormente se entenda aceitar o pretendido considera-se que deverá se proceder nos termos do previsto no n.º 3 a n.º 8 do artigo 10º do DL n.º 163/06 de 08/08.
 - b) Mais deverá ser dado conhecimento ao Turismo de Portugal da decisão.

À Consideração Superior

Albufeira, 08 / 04 / 2013

O técnico


(Arq.ª Vera Guerreiro)

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística – Divisão de Gestão Urbanística

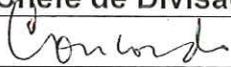
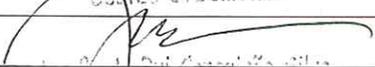
ALBCAD	100HX
--------	-------

Identificação do Processo:

Requerente: Vatur - Varandas do Atlântico Local: Páteo Freguesia: Albufeira	Processo n.º 10T/1997
Assunto: Certidão - Dispensa da Acessibilidade de unidades turísticas ao regime de acessibilidades	Requerimento n.º ECMA18063 18-05-2012 31418 03-09-2012 8394 06-03-2013

Parecer do Director de Departamento

Parecer do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística

 EM FACE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA REMETE-SE PARA APECIAÇÃO SUPERIOR E DECISÃO FINAL 2013 Divisão de Gestão Urbanística
 Vera Guerra

Síntese da Informação técnica

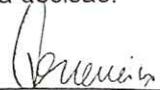
Solicita a Requerente **dispensa de adaptação de edifício destinado a alojamento turístico** às normas técnicas de acessibilidades constantes do anexo I ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, com fundamento no n.º 1 do artigo 10.º do mesmo Decreto-Lei.

Cumpra a estes serviços informar:

- Os edifícios têm Alvará de Licença para Habitação ou Ocupação n.º 249/88, de 28 de Junho (3 fogos) e N.º 486/87 de 28 de Dezembro (8 fogos);
- A Requerente apresentou para o presente efeito **Termo de responsabilidade** de Técnico habilitado para subscrever projetos de arquitetura, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, memória descritiva e estimativa orçamental com as normas que não se encontram cumpridas, e que *"das obras necessárias ao cumprimento das mesmas requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados e não disponíveis."*;
- Tendo em conta o descrito no n.º 3, e dado que não se encontram definidos procedimentos relativamente aos pedidos em apreço, remete-se para apreciação superior;
 - Caso superiormente se entenda aceitar o pretendido considera-se que deverá se proceder nos termos do previsto no n.º 3 a n.º 8 do artigo 10º do DL n.º 163/06 de 08/08. Caso superiormente se entenda aceitar o pretendido considera-se que deverá se proceder nos termos do previsto no n.º 3 a n.º 8 do artigo 10º do DL n.º 163/06 de 08/08.
 - Mais deverá ser dado conhecimento ao Turismo de Portugal da decisão.

À Consideração Superior

Albufeira, 08 / 04 / 2013

O técnico 
(Arq.ª Vera Guerreiro)

C.M. ALBUFEIRA	
DIV. A OBRAS PARTICULARES	
SECÇÃO TAXAS L.O. PARTICULARES	
R.º REGIM.º	8399
DATA	06/03/2013
FEUILHAS	1-F
CÓDIGO	
NÚMERO	

Exmº Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de
 Albufeira

~~Processo nº 644/81~~

VATUR – VARANDAS DO ATLÂNTICO, Empreendimentos Turísticos, lda, com sede na Rua Cesário Verde nº3, 8200-665 Albufeira, contribuinte fiscal nº 501.656.472, e no seguimento da Vossa comunicação datada de 07/10/2012 e dando seguimento ao exposto no requerimento ECMA 18063/2012 onde foi solicitada a dispensa de execução de adaptação de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida em unidades de alojamento, anexando:

- Memória Descritiva e estimativa orçamental
- Termo de Responsabilidade
- Declaração da Secção Regional Sul da Ordem dos Arquitectos
- Fotocópia do Cartão de Cidadão do Arquitecto Responsável

Tendo dado assim cumprimento ao solicitado, requeremos a dispensa de execução de adaptação às acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida nas nossas unidades de alojamento turístico pelos motivos invocados no requerimento ECMA 18063/2012 acima referido.

Albufeira, 05 de Março de 2013

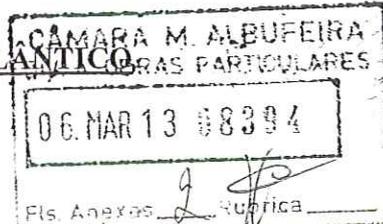
O Requerente
**VARANDAS DO
 ATLÂNTICO**
 PÁTIO
 8200 ALBUFEIRA

*José António Martins Feixas
 Maria Inês Augusta Nunes da Silva Feixas*

Entrada na D.G.U.
 Data 20/3/08
 Saída na D.G.U.
 Data 07/04/2013

INFORMADO
 09/10/41/2013
 Ao Chefe da D.G.U.
Vera
 Arq.ª Vera Guerreiro

EMPREENDIMENTO TURISTICO VATUR - VARANDAS DO ATLANTICO



PÁTEO - ALBUFEIRA

ADAPTAÇÃO DE APARTAMENTO PARA USO DE PESSOAS COM MOBILIDADE

REDUZIDA

Memória descritiva e estimativa orçamental

A adaptação de apartamento para uso de pessoas com mobilidade reduzida implica a demolição das paredes divisórias interiores, com a posterior remodelação dos compartimentos por forma a criar espaços de circulação, instalação sanitária e disposição de respetivas loiças por forma a dar cumprimento às normas técnicas de acessibilidade.

A remoção de paredes interiores implica o reforço estrutural da laje do teto do apartamento por forma a manter a segurança estrutural da mesma. Tal reforço deverá ser executado com estrutura metálica e será objeto de projeto de especialidade.

Estima-se que os custos de projeto e da obra sejam de 45.500,00 €, conforme seguidamente discriminados:

- Reforço estrutural -	14.000,00 euros
- Demolição de divisórias interiores e transporte a vazadouro de entulhos -	8.000,00 euros
- Novas divisórias em alvenaria rebocadas e pintadas -	6.000,00 euros;
- Novo revestimento de pavimento-	4.000,00 euros;



- Remodelação de rede de águas e esgotos - 3.500,00 euros
- Loiças sanitárias, torneiras e apoios inox - 3.000,00 euros
- Portas e roupeiros- 4.000,00 euros
- Trabalhos diversos- 3.000,00 euros

Albufeira, 4 de Março de 2013,

O arquiteto,

Paulo Jorge Miguel Alarum

Termo de Responsabilidade



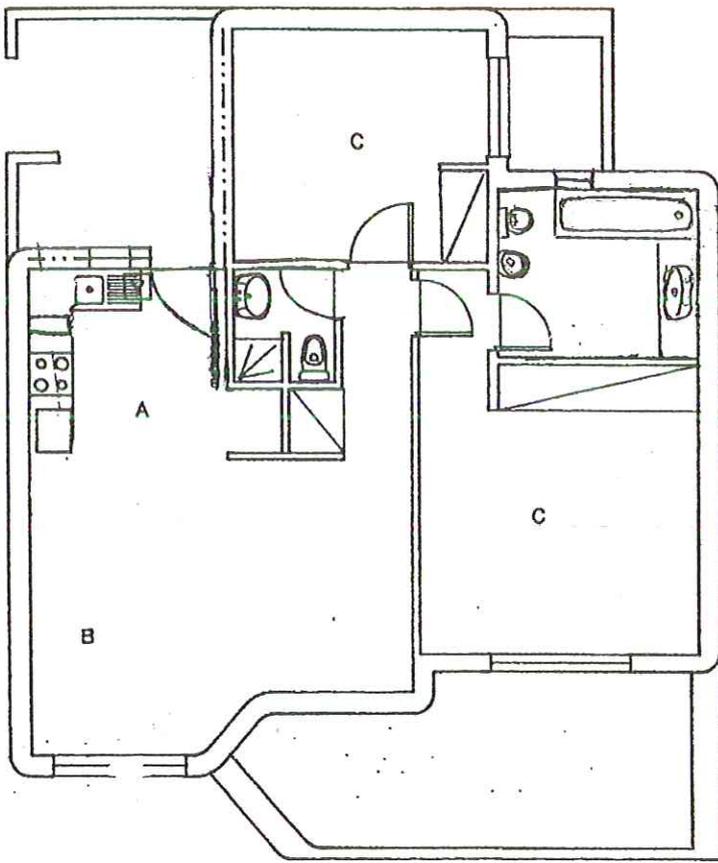
Paulo Jorge Miguel Charneca, Arquitecto, morador na Rua Pintor Artur Costa lote A/B 7º andar, 8005-544 Faro, contribuinte nº139808019, inscrito na Ordem dos Arquitectos sob o n.º 4349, atesta ao abrigo do n.º 1 do artigo 10ª do DL n.º 163/06 de 08/08 que a unidade turística localizada no Páteo – Albufeira, cujo proprietário é a firma Vatur – Varandas do Atlântico não cumpre o disposto nas normas técnicas de acessibilidade, nomeadamente na cláusula 3.3.2 (a largura dos corredores é de 0,90 m e não 1,10 m) e a secção 2.9 (Instalações sanitárias) pelo motivo de que as obras necessárias ao cumprimento das mesmas requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados e não disponíveis. Junta-se estimativa de custos esquematizada para as obras necessárias.

Albufeira, 4 de Março de 2013


Arquiteto

[Handwritten signature]

CÂMARA M. ALBUFEIRA
DIV. A OBRAS PARTICULARES
06 MAR 13 08394
R. ANTONIO ...
[Handwritten signature]



BLOCO A

- A Cozinha
- B Sala Comum
- C Quarto

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística – Divisão de Gestão Urbanística

ALBCAD | 100HX

Identificação do Processo:

Requerente: Vatur - Varandas do Atlântico Local: Páteo Freguesia: Albufeira	Processo n.º 10T/1997
Assunto: Exposição - Dispensa da Acessibilidade de unidade turística ao regime de acessibilidades	Requerimento n.º ECMA18063 18-05-2012 31418 03-09-2012

Informação técnica

Através do req.º ECMA18063/2012, o requerente veio solicitar “ a dispensa da execução de adaptação às acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida em unidades de alojamento turístico “.

No seguimento do pedido apresentado foram solicitados elementos por despacho emitido a 09/08/2012.

O requerente a 03/09/2012, apresenta nova exposição, cujo teor refere que *dadas as licenças de utilização emitidas pela Câmara para os apartamentos em causa, estes beneficiam de um período de 10 anos, contados a partir da entrada em vigor do D.L. 163/06, 08/08, ou seja a 24 de janeiro de 2007, que se encontra a decorrer, para adaptação á legislação de Acessibilidades.*

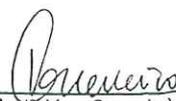
Cumpre informar:

1. Não foram apresentados os elementos solicitados por despacho emitido a 09/08/2012;
2. De acordo com o N.º 1 do Art.º 9.º do D.L. n.º 163/06, *os edifícios e espaços abrangentes referidos nos N.º1 e 2 do artigo 2.º, cujo início de construção seja anterior a 22 de Agosto de 1997, são adaptados dentro de um prazo de 10 anos, contados a partir da data de início de vigência do presente decreto-lei, de modo a assegurar o cumprimento das normas técnicas constantes do anexo que o integra;*
 - 2.1. O requerente apresentou a 03/09/2012, a **Licença de Utilização para Habitação N.º 249/88** emitida a 28/06/88, para 3 fogos, relativa ao proc. de obras N.º 640/81 e a **Licença de Utilização para Habitação N.º 486/87** emitida a 28/12/87, para 8 fogos, relativa ao proc. de obras N.º 640/81;
 - 2.2. Não foi apresentada a licença de utilização turística, nem foi identificado o processo de obras relativo ao licenciamento por parte da Câmara para os apartamentos turísticos. No presente processo de obras (N.º 10T/97) consta uma ampliação que obteve parecer desfavorável, conforme parecer de 01/09/98 e ofício N.º 4723 de 16/09/98 enviado ao Turismo de Portugal;
 - 2.3. De acordo com a redação do referido diploma, o N.º 1 e 2 do artigo 2.º, não integra os edifícios de habitação, descrito no N.º 3 do Art.º. 2.º;
3. Deverá o requerente esclarecer se pretende efetuar pedido de dispensa de acessibilidades ao abrigo do Art.º. 10.º do D.L. 163/06, 08/08 ou pretende aplicar o prazo estabelecido no N.º 1 do Art.º. 9.º do D.L. 163/06, 08/08 para adaptação ao D.L. 163/06, 08/08. Os dois pedidos em simultâneo não é possível de vir a ser aceite.
4. Caso pretenda ao abrigo do Art.º. 10.º do D.L. 163/08, 08/08, deverá apresentar os elementos solicitados por despacho de 09/08/12 e identificar o processo camarário relativo á aprovação para apartamentos turísticos, dado que o Proc.º. N.º 640/81 e 641/81 é relativo ao licenciamento de habitação.

À consideração superior

Albufeira, 19 / 10 / 2012

O técnico _____


(Arqt.ª Vera Guerreiro)

